

PROJETO DE LEI N° 006, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, QUE POSSUEM VENCIMENTOS REGULADOS PELA LEI FEDERAL 11.350/2006 E ALTERAÇÕES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Constituição e a Lei Orgânica do Município, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o presente projeto de lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a recompor o piso salarial nacional dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde que possuem vencimentos regulados pela Lei Federal nº 11.350/2006 e respectivas alterações.

Art. 2º. - Por força do disposto na Emenda Constitucional n. 120/2022, o piso salarial dos cargos relacionados no Art. 1º passará a ser, a partir de 01 de janeiro de 2025, do valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

§ 1º - As despesas decorrentes da fixação de que trata o caput deste artigo, correrão a conta de dotação orçamentária específica.

§ 2º - Os valores referentes ao novo piso salarial serão pagos retroativamente levando-se em consideração a data de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de Fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Orocó-PE
APROVADO POR: **UNANIMIDADE**
25 / 02 / 2025

Ismael F Bione Lira
ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó

Raimundo Norato dos Santos Vasconcelos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Excelentíssimo senhor presidente, senhores vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o piso salarial municipal dos profissionais de saúde, assim considerados através da Lei Federal nº 14.536/2023, ocupantes do cargo de "Agente Comunitário de Saúde" de acordo com a Emenda Constitucional nº 120, publicada em 06 de maio de 2022, que prevê aos mesmos um piso salarial nacional de 02 (dois) salários mínimos, correspondente a R\$ 3.036,00 para o exercício de 2025, conforme o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Razões pelas quais, espera a tramitação e aprovação do Projeto de Lei, pugnando-se pela aprovação deste, com adoção, pela Câmara de Vereadores, do regime de **urgência**, conforme art. 31, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Orocó, PE, 17 de fevereiro de 2025.


ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó